

PROTOCOLO Nº 4133/2007

DATA: 10/Dezembro/2007

SCANNEADO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 269/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTES DE TERRAS PARA FINS DE REASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS CARENTES E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIA: – Poder Executivo.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; - FAV -

FINANÇAS E ORÇAMENTO; - FAV -

MÉRITOS TEMÁTICOS; - FAV -

REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	29 / 04 / 2008
Pedido de Vistas	Em	— / — / —
1ª Discussão e Votação	Em	29 / 04 / 2008
2ª Discussão e Votação	Em	12 / 05 / 2008
Aprovado em Redação Final	Em	20 / 05 / 2008
Promulgada	Em	— / — / —
LEI Nº 2365	Sancionada	Em 21 / 05 / 2008
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1183	Em 23 / 05 / 2008



Projeto de Lei

Campo Mourão

Cidade Escola



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 269/2007

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 4133/2007

Campo Mourão, 10/12/07 Horas: 11:30

ROSEMIUSON
PROTOCOLISTA

Ao assessor jurídico.
10, 10/12/07

AO DAL

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terras para fins de reassentamento de famílias carentes e regularização fundiária e dá outras providências".

Através da doação de lotes urbanizados, a lei de doação de lotes de terras para fins de reassentamento de famílias carentes e regularização fundiária, tem por objetivo apoiar a melhoria de condições de habitabilidade e da qualidade de vida das famílias de baixa renda do Município de Campo Mourão que vivem em áreas degradadas, de risco, insalubres e impróprias para moradia ou ocupam terrenos pertencentes ao Município, por meio de ações integradas de habitação e apoio ao desenvolvimento comunitário.

A regularização fundiária visa garantir a segurança da posse de muitas famílias que ocupam área públicas para fins de moradia, objetivando assim, legalizá-las nas áreas urbanas ocupadas em desconformidade com a lei para fins de habitação, implicando acessoriamente melhorias no ambiente urbano, no resgate da cidadania e da qualidade de vida da população beneficiária.

A regularização fundiária é importante no caminho da garantia efetiva do Direito à cidadania.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelências a deliberação da matéria em **Regime de Urgência**, de acordo com o art. 32 da Lei Orgânica do Município.

Campo Mourão, 7 de dezembro de 2007

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Campo Mourão

Cidade Escola



PROJETO DE LEI Nº 269/2007
De 7 de dezembro de 2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terras para fins de reassentamento de famílias carentes e regularização fundiária e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar e/ou vender lotes de terras dos quais é proprietária ou venha a ser, para fins de reassentamento de famílias carentes, visando preferencialmente, o desfavelamento e regularização fundiária.

Parágrafo único. Todas as despesas necessárias à efetivação da transferência das propriedades serão de responsabilidade do adquirente.

Art. 2º O donatário deverá concluir a construção da casa em até 24 (vinte e quatro) meses, sob pena do imóvel ser revertido ao Patrimônio do Município, sem direito a restituição do que foi investido no imóvel.

§ 1º Constará obrigatoriamente da escritura de doação a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Campo Mourão, se o donatário inadimplir obrigações legais, nomeadamente as de desvio de finalidade.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos imóveis doados e que visem a regularização fundiária.

Art. 3º O imóvel doado será gravado com a cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade e somente poderá ser alienado decorridos dez anos da doação, com a anuência do Município.

Parágrafo único. Verificada a alienação antes de decorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo, o Município promoverá a reversão do imóvel.

Art. 4º Os requisitos mínimos exigidos para aquisição do imóvel pelo interessado são:



- Social;
- I - cadastro sócio-econômico aprovado pela Secretaria da Ação Social;
 - II - residir no Município há mais de três anos;
 - III - possuir renda "per capita" igual ou inferior a um salário mínimo vigente;
 - IV - possuir recursos financeiros para construção da casa própria;
 - V - não ser proprietário de imóvel, comprovando mediante a apresentação de certidões negativas de propriedades dos Cartórios de Registro de Imóveis 1º e 2º Ofícios e Prefeitura Municipal.

Art. 5º Caberá à Secretaria da Ação Social, através do Fundo Municipal de Habitação, a aquisição de terrenos.

§ 1º Caberá à Secretaria de Ação Social fazer a seleção dos beneficiários e as substituições dos mesmos.

§ 2º Caberá à Secretaria de Obras e Serviços Públicos a fiscalização das obras de construção das moradias, até o seu término.

§ 3º Caberá à Secretaria do Planejamento, o fornecimento de projeto padrão, devidamente aprovado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 7 de dezembro de 2007

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

*As contas Remanescentes.
Go, 18/12/07*

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER: 050/2007

De: Assessoria Jurídica
Para: Presidência

RELATÓRIO

Vem para emissão de parecer desta Assessoria, Projeto de Lei n.º 269/2007 de autoria do Poder Executivo, protocolizado em 10/12/2007, sob o n.º 4.133/2007, as 11:30 horas, tendo por ementa “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRAS PARA FINS DE REASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS CARENTES E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Visa o presente projeto apoiar a melhoria de condições de habitabilidade e da qualidade de vida das famílias de baixa renda do Município que vivem em áreas degradadas, de risco, insalubres e impróprias para moradia ou ocupam terrenos pertencentes ao Poder Público.

Solicita que a matéria seja deliberada em regime de urgência conforme dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.

Em apertada síntese, é o relatório.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 4324/2007
Campo Mourão, 18/12/07 horas: 15:18
ROSEMILSON
PROTOCOLISTA

R



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

PARECER

Mostra-se legítima e constitucional a atuação do Município promover, por meio de lei, condições para a qualidade de vida de seus munícipes, principalmente no que diz respeito a problemas vinculados com habitação, estando, por óbvio, previsivelmente apresentados o interesse público, requisito primordial para legitimidade de matéria desta natureza.

Entretanto, nunca é demais recordar que se tratando de incentivos custeados com recurso público, quaisquer ações neste sentido, devem estar pautadas nos princípios constitucionais e administrativos da igualdade, moralidade, eficiência, legalidade e impessoalidade.

Na utilização dos bens municipais, cabe ao Prefeito disciplinar a forma como estes bens serão administrados, já que é de sua competência privativa encaminhar projeto de lei nesse sentido à Câmara Municipal.

Ainda como atribuição de administrar os bens públicos municipais pode o Prefeito Municipal tomar a iniciativa para que a lei estabeleça que o uso comum de bens do Município se dê gratuita ou remuneradamente, consoante o permissivo do art. 103 do Código Civil.

Ainda dentro do poder de administrar, pode alienar bens públicos municipais na modalidade de doação.

A doação de bens imóveis do Município é regulada pela Lei n.º 8.666/93, que a condiciona à prévia avaliação do imóvel, à autorização legislativa e a promoção do interesse público.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Ante ao exposto, respondendo de forma objetiva a determinação de Vossa Excelência, não vislumbram-se vícios que impeçam a matéria de tramitar, portanto, merece a mesma ser levada a exame e deliberação pelos edis.

S. M. J. é o entendimento.

Campo Mourão, 17 de dezembro de 2007.


Giovane José Martins
Assessoria Jurídica



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada PSL

PROJETO DE LEI Nº 269/2007.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator Vereador Ademir Franco de Lima.

Relatório:

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 269/2007, protocolado sob nº 4133 em 10 de dezembro de 2007, que: **Autoriza o Poder Executivo a doar lotes de terras para fins de reassentamento de famílias carentes e regularização fundiária e dá outras providências.**

VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei foi protocolado nesta Comissão em 19 de dezembro de 2007.

A doação de bens imóveis do Município é regulada pela Lei nº 8.666/93. Não há vícios que impeçam a tramitação da matéria, portanto, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, 19 de dezembro de 2007.

ROQUE APARECIDO DE FREITAS

ADEMIR FRANCO DE LIMA
Presidente - Relator

SIDNEI DE SOUZA JARDIM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

MARLA AP. TURECK DINIZ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PR

PROJETO DE LEI Nº 0269/2007

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATORA: VEREADORA MARLA A. TURECK DINIZ

RELATÓRIO:

Tramita nesta comissão, projeto de lei de nº 0269/2007, protocolado sob nº 4133/2007 em 10 de dezembro de 2007, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTES DE TERRAS PARA FINS DE REASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS CARENTES E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DA RELATORA:

Após análise dos documentos juntados e da matéria em apreço, verifica-se que o projeto se faz necessário.

Não havendo qualquer óbice, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do citado Projeto de Lei.

SALA DE SESSÕES, 21 de Dezembro de 2007.


MARLA A. TURECK DINIZ
Presidente – Relatora


SALVADOR MARTINS TURIBIO
Membro

EDSON SILVA DE LIMA
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO
Demonstrativo da Natureza da Despesa por Órgao e Unidade
Exercício de 2008 (Consolidado)

Página: 15

Anexo 6 da Lei 4.320/64 - Adendo III Portaria SOF Nr. 8, de 04/02/1985 - Natureza da Despesa

Órgão..... 15		- SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL - SEASO			
Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividades	Total
08	ASSISTENCIA SOCIAL				
08.122	ADMINISTRACAO GERAL			4.672.848,40	4.672.848,40
08.122.0002	ADMINISTRACAO PUBLICA			283.850,00	283.850,00
08.122.0002.2191	Manter o Gabinete do Secretári			283.850,00	283.850,00
08.122.0002.2192	Manter o Depto Administrativo			82.000,00	82.000,00
08.241	ASSISTENCIA AO IDOSO			201.850,00	201.850,00
08.241.0068	Programa de Protecao Social do			66.000,00	66.000,00
08.241.0068.2199	Manter o Programa de Proteção			66.000,00	66.000,00
08.242	ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEF			66.000,00	66.000,00
08.242.0069	Promocao de Pessoas com Defici			38.600,00	38.600,00
08.242.0069.2200	Manter o Programa de Promoção			38.600,00	38.600,00
08.243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADO			38.600,00	38.600,00
08.243.0064	Programa de Acao Social			367.400,00	367.400,00
08.243.0064.2194	Manter o Conselho Tutelar			123.000,00	123.000,00
08.243.0070	Assistencia a Infancia e a Ado			123.000,00	123.000,00
08.243.0070.2201	Manter o Programa de Erradicaç			244.400,00	244.400,00
08.243.0070.2204	Manter a Proteção Social Básic			85.600,00	85.600,00
08.243.0070.2205	Manter a Proteção Social Espec			82.400,00	82.400,00
08.243.0070.2206	Manter a Proteção Social Espec			10.400,00	10.400,00
08.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA			66.000,00	66.000,00
08.244.0064	Programa de Acao Social			3.916.998,40	3.916.998,40
08.244.0064.2193	Manter o Depto de Ação Social			3.916.998,40	3.916.998,40
08.244.0064.2195	Manter a Proteção Social Básic			930.900,00	930.900,00
08.244.0064.2196	Manter a Proteção Social Espec			2.134.498,40	2.134.498,40
08.244.0064.2197	Manter a Proteção Social Espec			143.700,00	143.700,00
08.244.0064.2210	Manter Centros de Referência d			230.000,00	230.000,00
16	HABITACAO			477.900,00	477.900,00
16.482	HABITACAO URBANA		28.000,00	22.100,00	50.100,00
16.482.0071	Progr. de Habitação de Interes		28.000,00	22.100,00	50.100,00
16.482.0071.1192	Construir moradias populares		28.000,00	22.100,00	50.100,00
16.482.0071.2207	Manter o Fundo Municipal da Ha		28.000,00		28.000,00
	Total	0,00	28.000,00	22.100,00	22.100,00
				4.694.948,40	4.722.948,40



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

Of. n° 002/2008-CPMT

Campo Mourão, 14 de Dezembro de 2008.

Senhor Presidente:

A fim de possibilitar emissão de Parecer no **Projeto de Lei n° 269/2007**, de Autoria do Poder Executivo que, *Autoriza o Poder Executivo a doar lotes de terras para fins de reassentamento de famílias carentes e regularização fundiária e dá outras providências*, solicito de Vossa Excelência seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal Senhor Nelson Tureck, para atenda às seguintes solicitações:

- Encaminhar estudos e pareceres que embasaram o Projeto de Lei em questão, para que possa sanar dentre outras questões:

- 1- A venda ou doação obedecerá ao disposto na Lei 8.666/93?
- 2- Quais imóveis atuais que a Prefeitura possui que poderia atender os objetivos deste Projeto?
- 3- O que significa a expressão: "venham a ser proprietário"? Isso quer dizer "aquisição"?
- 4- O que significa "reassentamento de famílias carentes"?
- 5- Por que o Município tem que anuir depois de 10 anos?

Exmo. Sr.
Presidente Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**,
Câmara Municipal de Campo Mourão
Nesta



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira – P.T.B

6- Existe reais condições de uma pessoa que possui renda igual ou inferior a 1 salário mínimo dispor de valores para construção de casa em 24 meses? Quais estudos foram realizados para impor tal condição?

Faz-se necessário à manifestação para que possa o Relator emitir parecer.

Atenciosamente.


Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Presidente da Com. Méritos Temáticos



Ofício nº 116/2008 - DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 25 de fevereiro de 2008

AO DAL

*à Comissão de Legislação
Tributária*

20, 25/02/08

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 392 / 2008

Campo Mourão, 25 / 02 / 08 Horas: 11:24

Jeni
PROTOCOLISTA

Senhor Presidente,

Em atenção ao **Ofício nº 11/08 – GAB/PRES**, que solicita esclarecimentos com relação ao Projeto de Lei nº 269/07, tenho a informar-lhe e aos Nobres Pares dessa Colenda Casa de Leis que:

A finalidade da lei parte da iniciativa de mudar uma realidade triste, pública e notória. Pretende-se assegurar o direito constitucional à moradia, o qual decorre inexoravelmente do respeito à dignidade da pessoa humana.

O projeto de lei em questão já atende as disposições da Lei nº 8.666/93, existindo imóveis de propriedade do Município que atenderão ao objetivo do projeto, máxime aqueles que por várias vezes (que serão devidamente justificadas), não serão afetados.

Para atingir os objetivos da lei, o Município de Campo Mourão disporá de vários bens imóveis, até daqueles que venha a ser proprietário, ou seja, daqueles que adquirir por uma das várias formas de aquisição da propriedade (desapropriação, dação em pagamento, doação, etc.)

Programas e projetos sociais de habitação devem funcionar, não bastando apenas o Poder Público criá-los; deve, sobretudo, garantir que apresentem o resultado específico (permanência da família na residência). Para tanto, mister a estipulação de encargo, que no caso do projeto consiste na doação definitiva somente após um lapso temporal de 10 (dez) anos, pressupondo a ocupação do imóvel pela família durante todo esse tempo.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR



Campo Mourão

Cidade Escola



Ofício nº116/2008 – DEADM/SEFAD

fl. nº 2

O público alvo da lei serão as famílias carentes, assim entendidas aquelas desprovidas de recursos suficientes para adquirir uma moradia condigna ou que estão assentadas em locais inadequados. Reassentamento de famílias carentes singelamente significa tirá-las daqueles locais e transferi-las para outros onde poderão fixar suas residências, a exemplo do que aconteceu com a favela São Francisco de Assis.

Por fim, quanto a existir ou não reais condições de uma pessoa que possui renda igual ou inferior a um salário mínimo edificar a moradia em 24 (vinte e quatro) meses, esclareça-se que a definição desse prazo foi orientada por outras leis municipais análogas, não havendo óbice quanto à ampliação do mesmo por emenda da Câmara Municipal.

Atenciosamente

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 11/08-GAB/PRES.

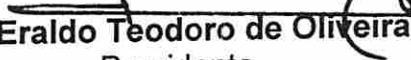
Campo Mourão, 16 de janeiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Visando a emissão de parecer ao Projeto de Lei nº 269/07, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a doar lotes de terras para fins de reassentamento de famílias carentes e regularização fundiária e dá outras providências", solicitamos a Vossa Excelência as seguintes providências:

- Encaminhar estudos e pareceres que embasaram o Projeto de Lei em questão, para que possa sanar dentre outras as seguintes questões:
 1. A venda ou doação obedecerá ao disposto na Lei 8.666/93?
 2. Quais os imóveis atuais que a Prefeitura possui que poderia atender os objetivos deste projeto?
 3. O que significa a expressão: "venham a ser proprietário"? Isso quer dizer "aquisição"?
 4. O que significa "reassentamento de famílias carentes"?
 5. Por que o Município tem que anuir depois de 10 anos?
 6. Existem reais condições de uma pessoa que possui renda igual ou inferior a um salário mínimo dispor de valores para construção de casa em 24 meses? Quais estudos foram realizados para impor tal condição?

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/vbn.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

Of. n° 002/2008-CPMT

Campo Mourão, 10 de Março de 2008.

- 1.- as referidas prestações já foram respondidas e repeti-las é desnecessário.
2.- o tramite da matéria. Ce onorosa a Juizica PI minutos a portaria formando comissão especial. 17/03/08

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 580 12008

Campo Mourão, 11/03/08 Horas: 9:00

Senhor Presidente:

Glúria
PROTOCOLISTA

Em atenção ao ofício n° 116/08 - DEADM/SEFAD, considerando seu conteúdo obscuro e ludibriado, este Relator não obtendo respostas de seus questionamentos e com o fim de possibilitar emissão de Parecer no Projeto de Lei n° 269/2007, de Autoria do Poder Executivo que, *Autoriza o Poder Executivo a doar lotes de terras para fins de reassentamento de famílias carentes e regularização fundiária e dá outras providências*, solicita de Vossa Excelência seja reiterado ofício ao Chefe do Executivo Municipal Senhor Nelson Tureck, para que de forma clara, concisa e justificada atenda individualmente as seguintes indagações:

- Encaminhar estudos e pareceres que embasaram o Projeto de Lei em questão, para que possa sanar dentre outras questões:

1- A venda ou doação obedecerá ao disposto na Lei 8.666/93?

2- Quais imóveis atuais que a Prefeitura possui que poderia atender os objetivos deste Projeto?

3- O que significa a expressão: "venham a ser proprietário"? Isso quer dizer "aquisição"?

4- O que significa "reassentamento de famílias carentes"?

Exmo. Sr.
Presidente Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
Câmara Municipal de Campo Mourão
Nesta



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Trabalhista Brasileira - P.T.B

5- Por que o Município tem que anuir depois de 10 anos?

6- Existem reais condições de uma pessoa que possui renda igual ou inferior a 1 salário mínimo dispor de valores para construção de casa em 24 meses? Quais estudos foram realizados para impor tal condição?

Frise-se que mediante as respostas conforme requer será possível manifestação final desta comissão.

Atenciosamente.

Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Presidente da Com. Méritos Temáticos



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PORTARIA Nº 63 – 10 de abril de 2008.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira, considerando que a Comissão Permanente de Méritos Temáticos não se pronunciou nos termos do art. 61 do Regimento Interno, com fulcro no referido Caderno Normativo (art. 59, § 6º, inciso IV),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Vereadores Isidorio da Silva Morais, Maria Tureck Diniz e Sidnei de Souza Jardim para comporem Comissão Especial, com a finalidade de examinar o Projeto de Lei nº 269/2007 que "Autoriza o Poder Executivo a doar lotes de terras para fins de reassentamento de famílias carentes e regularização fundiária e dá outras providências" e emitir em 02 (dois) dias o respectivo parecer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 1172 de 11/04/08

Página nº 10

Oficiar aos membros da Comissão Especial na designada elencando as razões que justificam as providências adotadas por esta Presidência.

11/04/08

PORTARIA Nº 63 - 10 DE ABRIL DE 2008.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURAO, Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira, considerando que a Comissão Permanente de Méritos Temáticos não se pronunciou nos termos do art. 61 do Regimento Interno, com fulcro no referido Caderno Normativo (art. 59, § 6º, inciso IV).

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Vereadores Isidorio da Silva Moraes, Marla Tureck Diniz e Sidnei de Souza Jardim para comporem Comissão Especial, com a finalidade de examinar o Projeto de Lei nº 269/2007 que "Autoriza o Poder Executivo a doar lotes de terras para fins de reassentamento de famílias carentes e regularização fundiária e da outras providências" e emitir em 02 (dois) dias o respectivo parecer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Ofício nº 822/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 14 de abril de 2008.

Senhor Vereador,

1. Antes de adentrar ao mérito do presente expediente, mister se faz relatar um breve histórico sobre o Projeto em tela, visando demonstrar à todos, principalmente a comunidade diretamente interessada, todos os fatos que cercam a matéria, a fim de resguardar direitos e esclarecimentos posteriores;
2. O Projeto de Lei n.º 269/2007, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolizado nesta Casa de Leis, em 10 de dezembro de 2007, e para seu trâmite e deliberação foi solicitado em Regime de Urgência, com fundamento no artigo 32 da Lei Orgânica Municipal;
3. A matéria a qual se solicita regime de urgência tem sua tramitação reduzida para no máximo 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua apresentação na Câmara;
4. É inegável o caráter social que o mesmo se pretende alcançar, uma vez que visa a doação de terras para fins de reassentamento e regularização fundiária de famílias carentes de nosso município;
5. As comissões permanentes de legislação e redação e finanças e orçamento desta Casa, emitiram seus pareceres favoráveis, respectivamente nos dias 19 e 21 de dezembro de 2007;
6. Porém, a comissão permanente de méritos temáticos, tendo por Relator seu Presidente Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, solicitou, através do ofício n.º 002/2008-CPMT, em data de 14 de dezembro de 2008, o que sugere um engano por parte da digitação do referido ofício, vários questionamentos ao Executivo Municipal, através desta Presidência;

- continua -

Ao Senhor
Vereador **Isidório da Silva Moraes**,
Membro da Comissão Especial designada pela Portaria 63/08.
Câmara Municipal
Campo Mourão - PR
/vbn.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Fl. 02 do Ofício 822/08-Gab-Pres.

7. Esta Presidência de forma democrática e buscando atender todos os pleitos plausíveis dos parlamentares desta Casa, mesmo entendendo que os questionamentos do Vereador Relator eram excessivamente descabidos, encaminhou a solicitação ao Executivo Municipal;
8. O Executivo respondeu tais questionamentos em data de 25/02/2008 através do ofício n.º 116/2008-DEADM/SEFAD;
9. Em 10/03/2008, novamente volta o Vereador Relator da Comissão Permanente de Méritos Temáticos, através do ofício 004/2008-CPMT, protocolizado nesta Casa sob o n.º 580/2008 em 11/03/2008, reiterar os mesmos questionamentos, alegando que as respostas tem "conteúdo obscuro e ludibriado" e que o Executivo Municipal responda "de forma clara, concisa e justificada sua indagações";
10. Ocorre que pelo conteúdo dos questionamentos, verifica-se que trazem em si apenas a natureza política, ou melhor, politiqueria por parte do Vereador Relator Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, que infelizmente já é contumaz praticamente de toda a forma de atitude que venha a atrapalhar, postergar, embaraçar, atabalhoar os procedimentos que possam beneficiar nossa população;
11. São inúmeras as proposições que tem sua tramitação normal prejudicada, de forma intencional, e na sombra da burocracia, utilizada de má-fé pelo Vereador Relator Luiz Alfredo da Cunha Bernardo;
12. O Vereador Relator Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, em sua ânsia de prejudicar a Administração Pública, não tem sequer o zelo, a decência, de refletir em quem atingirá com seu comportamento vil, e neste caso, específico, várias famílias que não tem onde morar com seus filhos de forma digna, o que se pretendia alterar com a doação de terrenos propostas;
13. É de se indignar com tal comportamento, e não podemos e não vamos permitir que estes abusos, usando de interpretações pessoais do regimento interno desta Casa, ou de qualquer outro dispositivo legal, por parte do Vereador Relator Luiz Alfredo, venham a prejudicar nossa população, sobretudo os mais indefesos e carentes, que necessitam de representantes sérios e comprometidos com suas reais necessidades;
14. Portanto, verificado e evidenciado que o Vereador Relator Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, agiu contrariamente ao que determina nosso Regimento Interno no que dispõe:

- continua -



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legis@tivomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Fl. 03 do Ofício 822/08-Gab-Pres.

“Art. 59 - As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento.

I - de seis dias úteis, nas matérias em regime de urgência e de preferência;”

e

“Art. 259 - ...

§ 4º - Constituem faltas de todo Vereador contra a ética parlamentar, atos e condutas tomadas durante o exercício de seu mandato.

IV - quanto ao respeito ao interesse público, deixar de considerar as urgências e necessidades da população no exame e decisões sobre matérias submetidas à Câmara.”

15. Nos termos do Artigo 59, §6 IV do Regimento Interno que determina:

§ 6º- Esgotados os prazos previstos nos incisos do **caput** deste artigo, sem a manifestação da Comissão, cabe ao Presidente da Câmara tomar uma das seguintes providências:

IV - designar Comissão Especial para emitir, em dois dias, o respectivo parecer, observado o disposto no § 3º, do artigo 45, deste Regimento.

Ante o exposto avoqueei para esta Presidência os autos em apreço, determinando que se constitua a referida Comissão Especial para emitir no prazo legal o respectivo parecer, e em razão da situação atual que se encontra a matéria, que a Comissão Especial se manifeste, pois o pleito está em estrita consonância com o que rege a Lei Eleitoral n.º 9.504/97, haja vista constar no PPA aprovado em 2005 e haver recursos financeiros disponíveis para tal finalidade no orçamento do exercício anterior (2007) quando o projeto de lei foi protocolado nesta Câmara Municipal.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Ofício nº 823/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 14 de abril de 2008.

Senhora Vereadora,

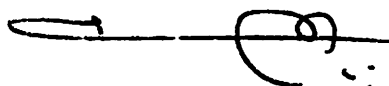
1. Antes de adentrar ao mérito do presente expediente, mister se faz relatar um breve histórico sobre o Projeto em tela, visando demonstrar à todos, principalmente a comunidade diretamente interessada, todos os fatos que cercam a matéria, a fim de resguardar direitos e esclarecimentos posteriores;
2. O Projeto de Lei n.º 269/2007, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolizado nesta Casa de Leis, em 10 de dezembro de 2007, e para seu trâmite e deliberação foi solicitado em Regime de Urgência, com fundamento no artigo 32 da Lei Orgânica Municipal;
3. A matéria a qual se solicita regime de urgência tem sua tramitação reduzida para no máximo 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua apresentação na Câmara;
4. É inegável o caráter social que o mesmo se pretende alcançar, uma vez que visa a doação de terras para fins de reassentamento e regularização fundiária de famílias carentes de nosso município;
5. As comissões permanentes de legislação e redação e finanças e orçamento desta Casa, emitiram seus pareceres favoráveis, respectivamente nos dias 19 e 21 de dezembro de 2007;
6. Porém, a comissão permanente de méritos temáticos, tendo por Relator seu Presidente Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, solicitou, através do ofício n.º 002/2008-CPMT, em data de 14 de dezembro de 2008, o que sugere um engano por parte da digitação do referido ofício, vários questionamentos ao Executivo Municipal, através desta Presidência;

- continua -

À Senhora
Vereadora **Marla Aparecida Tureck Diniz**,
Membro da Comissão Especial designada pela Portaria 63/08.
Câmara Municipal
Campo Mourão - PR
/vbn.

Fl. 02 do Ofício 823/08-Gab-Pres.

7. Esta Presidência de forma democrática e buscando atender todos os pleitos plausíveis dos parlamentares desta Casa, mesmo entendendo que os questionamentos do Vereador Relator eram excessivamente descabidos, encaminhou a solicitação ao Executivo Municipal;
8. O Executivo respondeu tais questionamentos em data de 25/02/2008 através do ofício n.º 116/2008-DEADM/SEFAD;
9. Em 10/03/2008, novamente volta o Vereador Relator da Comissão Permanente de Méritos Temáticos, através do ofício 004/2008-CPMT, protocolizado nesta Casa sob o n.º 580/2008 em 11/03/2008, reiterar os mesmos questionamentos, alegando que as respostas tem "conteúdo obscuro e ludibriado" e que o Executivo Municipal responda "de forma clara, concisa e justificada sua indagações";
10. Ocorre que pelo conteúdo dos questionamentos, verifica-se que trazem em si apenas a natureza política, ou melhor, politiqueria por parte do Vereador Relator Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, que infelizmente já é contumaz praticamente de toda a forma de atitude que venha a atrapalhar, postergar, embaraçar, atabalhoar os procedimentos que possam beneficiar nossa população;
11. São inúmeras as proposições que tem sua tramitação normal prejudicada, de forma intencional, e na sombra da burocracia, utilizada de má-fé pelo Vereador Relator Luiz Alfredo da Cunha Bernardo;
12. O Vereador Relator Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, em sua ânsia de prejudicar a Administração Pública, não tem sequer o zelo, a decência, de refletir em quem atingirá com seu comportamento vil, e neste caso, específico, várias famílias que não tem onde morar com seus filhos de forma digna, o que se pretendia alterar com a doação de terrenos propostas;
13. É de se indignar com tal comportamento, e não podemos e não vamos permitir que estes abusos, usando de interpretações pessoais do regimento interno desta Casa, ou de qualquer outro dispositivo legal, por parte do Vereador Relator Luiz Alfredo, venham a prejudicar nossa população, sobretudo os mais indefesos e carentes, que necessitam de representantes sérios e comprometidos com suas reais necessidades;
14. Portanto, verificado e evidenciado que o Vereador Relator Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, agiu contrariamente ao que determina nosso Regimento Interno no que dispõe:



- continua -

Fl. 03 do Ofício 823/08-Gab-Pres.

Art. 59 - As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento.

I - de seis dias úteis, nas matérias em regime de urgência e de preferência;"

e

Art. 259 - ...

§ 4º - Constituem faltas de todo Vereador contra a ética parlamentar, atos e condutas tomadas durante o exercício de seu mandato.

IV - quanto ao respeito ao interesse público, deixar de considerar as urgências e necessidades da população no exame e decisões sobre matérias submetidas à Câmara."

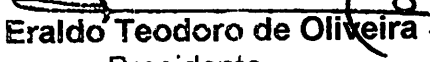
15. Nos termos do Artigo 59, §6º IV do Regimento Interno que determina:

§ 6º. Esgotados os prazos previstos nos incisos do **caput** deste artigo, sem a manifestação da Comissão, cabe ao Presidente da Câmara tomar uma das seguintes providências:

IV - designar Comissão Especial para emitir, em dois dias, o respectivo parecer, observado o disposto no § 3º, do artigo 45, deste Regimento.

Ante o exposto avoquei para esta Presidência os autos em apreço, determinando que se constitua a referida Comissão Especial para emitir no prazo legal o respectivo parecer, e em razão da situação atual que se encontra a matéria, que a Comissão Especial se manifeste, pois o pleito está em estrita consonância com o que rege a Lei Eleitoral n.º 9.504/97, haja vista constar no PPA aprovado em 2005 e haver recursos financeiros disponíveis para tal finalidade no orçamento do exercício anterior (2007) quando o projeto de lei foi protocolado nesta Câmara Municipal.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

Ofício nº 824/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 14 de abril de 2008.

Senhor Vereador,

1. Antes de adentrar ao mérito do presente expediente, mister se faz relatar um breve histórico sobre o Projeto em tela, visando demonstrar à todos, principalmente a comunidade diretamente interessada, todos os fatos que cercam a matéria, a fim de resguardar direitos e esclarecimentos posteriores;
2. O Projeto de Lei n.º 269/2007, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolizado nesta Casa de Leis, em 10 de dezembro de 2007, e para seu trâmite e deliberação foi solicitado em Regime de Urgência, com fundamento no artigo 32 da Lei Orgânica Municipal;
3. A matéria a qual se solicita regime de urgência tem sua tramitação reduzida para no máximo 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua apresentação na Câmara;
4. É inegável o caráter social que o mesmo se pretende alcançar, uma vez que visa a doação de terras para fins de reassentamento e regularização fundiária de famílias carentes de nosso município;
5. As comissões permanentes de legislação e redação e finanças e orçamento desta Casa, emitiram seus pareceres favoráveis, respectivamente nos dias 19 e 21 de dezembro de 2007;
6. Porém, a comissão permanente de méritos temáticos, tendo por Relator seu Presidente Vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, solicitou, através do ofício n.º 002/2008-CPMT, em data de 14 de dezembro de 2008, o que sugere um engano por parte da digitação do referido ofício, vários questionamentos ao Executivo Municipal, através desta Presidência;

- continua -

Ao Senhor
Vereador **Sidnei de Souza Jardim**,
Membro da Comissão Especial designada pela Portaria 63/08.
Câmara Municipal
Campo Mourão - PR
/vbn.

Fl. 02 do Ofício 824/08-Gab-Pres.

7. Esta Presidência de forma democrática e buscando atender todos os pleitos plausíveis dos parlamentares desta Casa, mesmo entendendo que os questionamentos do Vereador Relator eram excessivamente descabidos, encaminhou a solicitação ao Executivo Municipal;
8. O Executivo respondeu tais questionamentos em data de 25/02/2008 através do ofício n.º 116/2008-DEADM/SEFAD;
9. Em 10/03/2008, novamente volta o Vereador Relator da Comissão Permanente de Méritos Temáticos, através do ofício 004/2008-CPMT, protocolizado nesta Casa sob o n.º 580/2008 em 11/03/2008, reiterar os mesmos questionamentos, alegando que as respostas tem "conteúdo obscuro e ludibriado" e que o Executivo Municipal responda "de forma clara, concisa e justificada sua indagações";
10. Ocorre que pelo conteúdo dos questionamentos, verifica-se que trazem em si apenas a natureza política, ou melhor, politqueira por parte do Vereador Relator Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, que infelizmente já é contumaz praticamente de toda a forma de atitude que venha a atrapalhar, postergar, embaraçar, atabalhoar os procedimentos que possam beneficiar nossa população;
11. São inúmeras as proposições que tem sua tramitação normal prejudicada, de forma intencional, e na sombra da burocracia, utilizada de má-fé pelo Vereador Relator Luiz Alfredo da Cunha Bernardo;
12. O Vereador Relator Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, em sua ânsia de prejudicar a Administração Pública, não tem sequer o zelo, a decência, de refletir em quem atingirá com seu comportamento vil, e neste caso, específico, várias famílias que não tem onde morar com seus filhos de forma digna, o que se pretendia alterar com a doação de terrenos propostas;
13. É de se indignar com tal comportamento, e não podemos e não vamos permitir que estes abusos, usando de interpretações pessoais do regimento interno desta Casa, ou de qualquer outro dispositivo legal, por parte do Vereador Relator Luiz Alfredo, venham a prejudicar nossa população, sobretudo os mais indefesos e carentes, que necessitam de representantes sérios e comprometidos com suas reais necessidades;
14. Portanto, verificado e evidenciado que o Vereador Relator Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, agiu contrariamente ao que determina nosso Regimento Interno no que dispõe:

 - continua -

Fl. 03 do Ofício 824/08-Gab-Pres.

“Art. 59 - As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento.

I - de seis dias úteis, nas matérias em regime de urgência e de preferência;”

e

“Art. 259 - ...

§ 4º - Constituem faltas de todo Vereador contra a ética parlamentar, atos e condutas tomadas durante o exercício de seu mandato.

IV - quanto ao respeito ao interesse público, deixar de considerar as urgências e necessidades da população no exame e decisões sobre matérias submetidas à Câmara.”

15. Nos termos do Artigo 59, §6 IV do Regimento Interno que determina:

§ 6º- Esgotados os prazos previstos nos incisos do **caput** deste artigo, sem a manifestação da Comissão, cabe ao Presidente da Câmara tomar uma das seguintes providências:

IV - designar Comissão Especial para emitir, em dois dias, o respectivo parecer, observado o disposto no § 3º, do artigo 45, deste Regimento.

Ante o exposto avoquei para esta Presidência os autos em apreço, determinando que se constitua a referida Comissão Especial para emitir no prazo legal o respectivo parecer, e em razão da situação atual que se encontra a matéria, que a Comissão Especial se manifeste, pois o pleito está em estrita consonância com o que rege a Lei Eleitoral n.º 9.504/97, haja vista constar no PPA aprovado em 2005 e haver recursos financeiros disponíveis para tal finalidade no orçamento do exercício anterior (2007) quando o projeto de lei foi protocolado nesta Câmara Municipal.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROJETO DE LEI Nº 269/2007.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ENCAMINHADO À COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 063/2008

RELATOR: VEREADOR ISIDORO MORAES

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Lei nº 269/2007, de autoria do Poder Executivo que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTES DE TERRAS PARA FINS DE REASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS CARENTES E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO DO RELATOR:

O objetivo principal, a razão que torna indispensável a proposição em tela é a solução da carência habitacional existente em nosso município, dando atendimento prioritário às famílias de baixa renda.

Ante o exposto, haja vista tratar-se de programa habitacional que proporciona a autoconstrução da casa própria, manifesto VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei, ora analisado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 22 de abril de 2008.


ISIDORO MORAES

Relator


Sidnei de Souza Jardim

Presidente


Marla Aparecida Tureck Diniz

Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 3028/2007	PROJETO DE LEI Nº ²⁶⁹ 250 /2007.
----------------------	--

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
06 12 2007	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
06 12 2007	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
06 12 2007	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA	
29 04 2008	PROJETO	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
12 05 2008	PROJETO	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------------	---------------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------------	---------------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.º TURNO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo		X	
Marla	X		
Roque	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

2.º T.

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo		X	
Marla	X		
Roque	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de lei

nº 209 / 2007

Autoria do(s): Bdm Executivo

Correção nos seguintes pontos:

"Conexões grafadas em vermelho no disquete Anexo."

Campo Mourão, em 20 / 11 / 2008.


Carlos Adiel Oliveira
Consultoria Técnico-Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br
Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 269/2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terras para fins de reassentamento de famílias carentes e regularização fundiária e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar e/ou vender lotes de terras dos quais é proprietária ou venha a ser, para fins de reassentamento de famílias carentes, visando preferencialmente, o desfavelamento e regularização fundiária.

Parágrafo único. Todas as despesas necessárias à efetivação da transferência das propriedades serão de responsabilidade do adquirente.

Art. 2º O donatário deverá concluir a construção da casa em até 24 (vinte e quatro) meses, sob pena do imóvel ser revertido ao Patrimônio do Município, sem direito a restituição do que foi investido no imóvel.

§ 1º Constará obrigatoriamente da escritura de doação a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Campo Mourão, se o donatário inadimplir obrigações legais, nomeadamente as de desvio de finalidade.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos imóveis doados e que visem a regularização fundiária.

Art. 3º O imóvel doado será gravado com a cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade e somente poderá ser alienado decorridos 10 (dez) anos da doação, com a anuência do Município.

Parágrafo único. Verificada a alienação antes de decorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo, o Município promoverá a reversão do imóvel.

Art. 4º Os requisitos mínimos exigidos para aquisição do imóvel pelo interessado são:

I - cadastro sócio-econômico aprovado pela Secretaria da Ação Social;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br
Departamento de Assuntos Legislativos

Projeto de Lei 269/2007

fl. nº 2

- II - residir no Município há mais de 03 (três) anos;
III - possuir renda "*per capita*" igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo vigente;
IV - possuir recursos financeiros para construção da casa própria;
V - não ser proprietário de imóvel, comprovando mediante a apresentação de certidões negativas de propriedades dos Cartórios de Registro de Imóveis 1º e 2º Ofícios e Prefeitura Municipal.

Art. 5º Caberá à Secretaria da Ação Social, através do Fundo Municipal de Habitação, a aquisição de terrenos.

§ 1º Caberá à Secretaria de Ação Social fazer a seleção dos beneficiários e as substituições dos mesmos.

§ 2º Caberá à Secretaria de Obras e Serviços Públicos a fiscalização das obras de construção das moradias, até o seu término.

§ 3º Caberá à Secretaria do Planejamento, o fornecimento de projeto padrão, devidamente aprovado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2008.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 1.284/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 20 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei, abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 118/07 - "Obriga as casas noturnas, locais de espetáculos e estabelecimentos similares, que possuam 30 (trinta) ou mais mesas à disposição dos usuários, a instalar equipamentos de sensor de metais e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 128/07 - "Institui o Dia 27 de Abril como data comemorativa do aniversário do Grande Lar Paraná, e dá outras providências", de autoria dos Vereadores Marla Aparecida Tureck Diniz, Edson Silva de Lima e Roque Aparecido Freitas.
- 203/07 - "Regulamenta atos de transferência voluntária de recursos pelo Poder Executivo e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo (O Projeto foi juntado ao Projeto 271/07 e aprovado com substitutivo).
- 269/07 - "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terras para fins de reassentamento de famílias carentes e regularização fundiária e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo.

Respeitosamente,

Dr. ~~Eraldo Teodoro de Oliveira~~

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
VBN.



Campo Mourão

Cidade Escola



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1183/2008

DE 23/05/2008

LEI Nº 2365
De 21 de maio de 2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terras para fins de reassentamento de famílias carentes e regularização fundiária e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar e/ou vender lotes de terras dos quais é proprietária ou venha a ser, para fins de reassentamento de famílias carentes, visando preferencialmente, o desfavelamento e regularização fundiária.

Parágrafo único. Todas as despesas necessárias à efetivação da transferência das propriedades serão de responsabilidade do adquirente.

Art. 2º O donatário deverá concluir a construção da casa em até 24 (vinte e quatro) meses, sob pena do imóvel ser revertido ao Patrimônio do Município, sem direito a restituição do que foi investido no imóvel.

§ 1º Constará obrigatoriamente da escritura de doação a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Campo Mourão, se o donatário inadimplir obrigações legais, nomeadamente as de desvio de finalidade.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos imóveis doados e que visem a regularização fundiária.

Art. 3º O imóvel doado será gravado com a cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade e somente poderá ser alienado decorridos dez anos da doação, com a anuência do Município.

Parágrafo único. Verificada a alienação antes de decorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo, o Município promoverá a reversão do imóvel.

Art. 4º Os requisitos mínimos exigidos para aquisição do imóvel pelo interessado são:



I - cadastro sócio-econômico aprovado pela Secretaria da Ação Social;

II - residir no Município há mais de três anos;

III - possuir renda "per capita" igual ou inferior a um salário mínimo vigente;

IV - possuir recursos financeiros para construção da casa própria;

V - não ser proprietário de imóvel, comprovando mediante a apresentação de certidões negativas de propriedades dos Cartórios de Registro de Imóveis 1º e 2º Ofícios e Prefeitura Municipal.

Art. 5º Caberá à Secretaria da Ação Social, através do Fundo Municipal de Habitação, a aquisição de terrenos.

§ 1º Caberá à Secretaria de Ação Social fazer a seleção dos beneficiários e as substituições dos mesmos.

§ 2º Caberá à Secretaria de Obras e Serviços Públicos a fiscalização das obras de construção das moradias, até o seu término.

§ 3º Caberá à Secretaria do Planejamento, o fornecimento de projeto padrão, devidamente aprovado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 21 de maio de 2008

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 1183 de 23 / 05 / 2008.

Página nº 01 _____.

LEI Nº 2365
De 21 de maio de 2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terras para fins de reassentamento de famílias carentes e regularização fundiária e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar e/ou vender lotes de terras dos quais é proprietária ou venha a ser, para fins de reassentamento de famílias carentes, visando preferencialmente, o desfavelamento e regularização fundiária.

Parágrafo único. Todas as despesas necessárias à efetivação da transferência das propriedades serão de responsabilidade do adquirente.

Art. 2º O donatário deverá concluir a construção da casa em até 24 (vinte e quatro) meses, sob pena do imóvel ser revertido ao Patrimônio do Município, sem direito a restituição do que foi investido no imóvel.

§ 1º Constará obrigatoriamente da escritura de doação a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Campo Mourão, se o donatário inadimplir obrigações legais, nomeadamente as de desvio de finalidade.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos imóveis doados e que visem a regularização fundiária.

Art. 3º O imóvel doado será gravado com a cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade e somente poderá ser alienado decorridos dez anos da doação, com a anuência do Município.

Parágrafo único. Verificada a alienação antes de decorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo, o Município promoverá a reversão do imóvel.

Art. 4º Os requisitos mínimos exigidos para aquisição do imóvel pelo interessado são:

I - cadastro sócio-econômico aprovado pela Secretaria da Ação Social;

II - residir no Município há mais de três anos;

III - possuir renda "*per capita*" igual ou inferior a um salário mínimo vigente;

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 1183 de 23 / 05 / 2008.

Página nº 01 .

IV - possuir recursos financeiros para construção da casa própria;

V - não ser proprietário de imóvel, comprovando mediante a apresentação de certidões negativas de propriedades dos Cartórios de Registro de Imóveis 1º e 2º Ofícios e Prefeitura Municipal.

Art. 5º Caberá à Secretaria da Ação Social, através do Fundo Municipal de Habitação, a aquisição de terrenos.

§ 1º Caberá à Secretaria de Ação Social fazer a seleção dos beneficiários e as substituições dos mesmos.

§ 2º Caberá à Secretaria de Obras e Serviços Públicos a fiscalização das obras de construção das moradias, até o seu término.

§ 3º Caberá à Secretaria do Planejamento, o fornecimento de projeto padrão, devidamente aprovado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 21 de maio de 2008

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
José Luiz Gurgel - Procurador-Geral
